



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 001/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Relator: Conselheiro Wagner da Silva

Parecer CME nº 001/2017

Data: 14/02/2017.

I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através de Ofício nº 06/2017/Convênios, de 10 de fevereiro de 2017, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei para concessão de auxílio financeiro às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

II – Justificativa

A Secretaria Municipal da Educação, conta com o apoio complementar em sua rede de ensino, de entidades sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades educacionais, seja no oferecimento de vagas para educação infantil e fundamental, seja para educação especial, oferecendo atendimento especializado a um número considerável de alunos, de acordo com suas necessidades.

Há mais de 20 anos essa parceria sempre foi firmada por meio de Convênio, celebrado anualmente, tendo como base o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e demais legislações que regem o objeto de cada avença.

No entanto, com o advento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, abriu-se uma nova era na relação entre o Poder Público e as organizações sociais no tocante à realização de parcerias em prol do bem comum, sendo esta legislação de aplicação em âmbito nacional, atingindo todos os entes da Federação, com vigência para os municípios a partir de 1º de janeiro de 2017.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



*Recebido em
16/02/2017*

[Handwritten signature]



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Conhecida como o marco regulatório dos repasses ao terceiro setor, esta lei reafirma os fundamentos da gestão pública democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil e da transparência na aplicação dos recursos públicos, fundamentos esses assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Visando à valorização das instituições que trabalham no desenvolvimento de trabalho voluntário bem como o resultado final a ser por elas alcançado, inova a Lei, também, com a nomenclatura das hoje conhecidas como ONG (Organização Não Governamental) para denominarem-se Organizações da Sociedade Civil (OSC), exigindo expressamente para a realização de parcerias com o Poder Público o preenchimento de três requisitos cumulativos, conforme previsão do seu art. 24, inciso VI:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Como é de conhecimento de todos, em nosso Município, as entidades que atuam desenvolvendo as atividades já mencionadas junto à educação infantil e fundamental são: Casa da Menina "São Francisco de Assis", Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos", e, na educação especial: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, SER – Associação Filantrópica "Nosso Lar" e SIM ao Deficiente – Associação Beneficente de Assis.

Analisando a realidade prática atual destas instituições, pode-se afirmar com segurança que no desenvolvimento de suas atividades há tantos anos, as mesmas atendem aos requisitos mencionados, cabendo aos seus representantes legais se prepararem para a demonstração do seu efetivo preenchimento, a título de documentação comprobatória.

Referidas organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, inclusive, em sua maioria também entidades filantrópicas, são as únicas em nosso Município que desenvolvem atividades conforme especificado nos respectivos Planos de Trabalho, cujas cópias anexamos à presente, as quais, com muita responsabilidade, vem há anos atuando em parceria com o Poder Público





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

Diante disto, salienta-se que apenas nas hipóteses expressamente previstas na Lei e, com base em justificativa detalhada, a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público. É, ainda, o Chamamento Público inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho, seja quando as metas buscadas para fins de alcance do interesse público somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Assim, no artigo 31, inciso II, a referida lei regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, a presente propositura, tem por finalidade dar pleno cumprimento a todas as exigências das leis supra referenciadas, a fim de que possamos dar prosseguimento no processo de formalização das parcerias, por meio da elaboração de termo de colaboração, tendo em vista o interesse e a iniciativa do Poder Público Municipal em conceder subvenções sociais às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, para a educação infantil e para o ensino fundamental, atualmente atendidas pelas entidades: SER – Associação Filantrópica "Nosso Lar", SIM ao Deficiente – Associação Beneficente de Assis, APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, Casa da





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”, nos termos do artigo 1º do projeto de lei.

Os recursos serão distribuídos às organizações da sociedade civil, cuja destinação será na seguinte conformidade, de acordo com o Plano de trabalho de cada entidade:

Projetos desenvolvidos junto à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental:

ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL	Despesas com pessoal e consumo (R\$)	Despesas com alimentação (R\$)	Valor total do repasse (R\$)
Casa da Menina “São Francisco de Assis”	987.000,00	100.000,00	1.087.000,00
Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”	820.000,00	140.000,00	960.000,00
TOTAL	1.807.000,00	240.000,00	2.047.000,00

Projetos desenvolvidos junto à Educação Especial:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Despesas com pessoal (R\$)	Valor total do repasse (R\$)
APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis	232.433,28	232.433,28
SER – Associação Filantrópica “Nosso Lar”	320.000,00	320.000,00
SIM ao Deficiente – Associação Beneficente de Assis	344.400,00	344.400,00
TOTAL	896.833,28	896.833,28

III – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

concessão de auxílio financeiro às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, na forma que especifica (Projeto de Lei em anexo) e solicitam ao Poder Executivo que o órgão participe da elaboração do Orçamento da educação para o ano de 2018 e também que a definição dos valores de repasses as instituições em 2018 sejam objeto de estudo da Comissão de Legislação, Normas e planejamento do Conselho Municipal de Educação durante o corrente ano.

IV –Conselheiros Presentes

Titulares

1. Alexandre Ramos da Silva; 2. Daniela Roberto Borges; 3. Dulce de Andrade Araújo; 4. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 5. João Danilo Burlim; 6. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 7. Monica da Silva; 8. Romeu Fernandes Nardon; 9. Rosimeire dos Santos; 10. Samanta Cristina da Costa; 11. Silvia Maria Almeida Mota; 12. Wagner da Silva

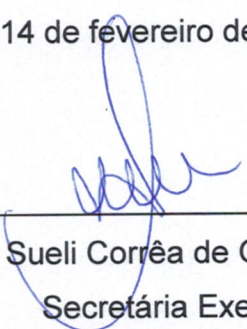
Suplente na condição de titular

1. Vanda Eda Leme Palma

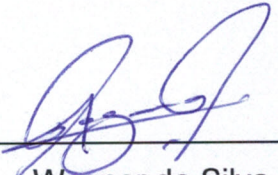
Suplentes

1. Denise Calixto Marques Gallo; 2. Elisabeth da Silva Gelli; 3. Marluce Silva Valente.

Assis, 14 de fevereiro de 2017.



Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva



Wagner da Silva
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

